DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1277/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7044/2013
PROTOCOLO	: 1412420
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS
JURISDICIONADO	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 052/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO / LINHA TIPUANA
CONTRATADA	: JC DE SOUZA BONFIM - ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 54.845,20
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO / LINHA TIPUANA – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do **Contrato Administrativo n.º 052/2013** - (fls. 8-14), a formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** - (fls. 74 e 182) bem como sobre os atos de **execução financeira** referente ao pacto celebrado entre as partes acima nominadas.

A *Decisão Singular DSG-G.ICN – 8045/2015* proferida nos autos do *Processo TC-7126/2013* julgou regular e legal o procedimento licitatório de *Pregão Presencial nº 009/2013*, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de transporte escolares da rede pública de ensino de Santa Rita do Pardo, da zona rural do município, partindo da Fazenda Tipuana, Fazenda N.S. Aparecida, Fazenda Panaíba, Fazenda Cambaúva, Fazenda Dois Irmãos, Fazenda União até a sede da Escola Municipal Raimundo Candido de Araújo, percorrendo um total de 119,4 (cento e dezenove) quilômetros dia, denominada Linha Tipuana, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (fls. 8).

O valor estimado importa em R$ 54.845,20 (cinquenta e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira - (fls. 9).

O prazo de vigência foi estimado para vigorar pelo período de 27/02/2013 a 31/12/2013, sujeito a prorrogação, conforme Cláusula Oitava - (fls. 12).

O *1º Termo aditivo* (fls. 74) teve como objeto alterar a quilometragem em mais 7,6 quilômetros diariamente, elevando a quilometragem inicial de 119,4 (cento e dezenove, vírgula quatro) para 127,0 (cento e vinte sete) quilômetros a extensão da linha, aumentando os encargos do contratado em 5,34% e acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 2.930,58 (dois mil novecentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos).

O *2º Termo aditivo* (fls. 182) prorroga o Contrato Administrativo nº 052/2013 por mais 60 (sessenta) dias, com seu término previsto para 01/03/2014.

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização contratual e dos Termos Aditivos, bem como os atos de execução financeira do Contrato, conforme previsto nos artigos 120, II, III e § 4º e 122, IV, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Após as diligências de estilo, a Unidade de Instrução procedeu a análise dos documentos acostados e entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie, opinando, portanto, pela *regularidade* e *legalidade* dos atos então praticados, consoante Análise *ANA–2ªICE–18946/2016* - (fls. 243-251).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual, dos Termos Aditivos e dos atos de execução financeira, conforme *PAR-MPC–GAB.6 DR.JAC-18609/2016* - (fls. 252-253).

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito, que repousa sobre a análise da formalização do *Contrato Administrativo n.º 052/2013* - (fls. 8-14) e dos *1º e 2º Termos Aditivos* - (fls. 74 e 182) e atos de *execução financeira* do referido pacto.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte de escolares da rede pública de ensino de Santa Rita do Pardo/MS, Linha Tipuana, conforme Cláusula Primeira – fls. 8.

O valor estipulado para a contratação é de R$ 54.845,20 (cinquenta e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), e o prazo de vigência estimado para o período de 27/02/2013 a 31/12/2013, sujeito a prorrogação – fls. 8-14.

A documentação especial exigida através do *Termo de Cooperação Mútua nº 1/2011* assinado pelo Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da SEJUSP, CETRAN, DETRAN, PM, SEMED, pela AGEPAN e AGESUL, MP/MS, PRF, DENIT e ASSOMASUL em razão do objeto do contrato foi devidamente encaminhada.

No curso contrato foram celebrados os *1º e 2º Termos Aditivos* – (fls. 74 e 182) em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, acompanhados de justificativa, autorização, parecer jurídico e comprovante da publicação de seus extratos na imprensa oficial.

O objeto do *1º Aditivo* recai sobre a alteração da quilometragem em mais 7,6 quilômetros diariamente, elevando a quilometragem inicial de 119,4 (cento e dezenove, vírgula quatro) para 127,0 (cento e vinte sete) quilômetros a extensão da linha, aumentando os encargos do contratado em 5,34% e acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 2.930,58 (dois mil novecentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos).

O *2º Termo aditivo* (fls. 182) prorroga o *Contrato Administrativo nº 052/2013* por mais 60 (sessenta) dias, com seu término previsto para 01/03/2014.

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em consonância com a Lei de Finanças Públicas, guardando conformidade entre as notas de empenhos, comprovantes fiscais e de pagamentos, estando resumidamente assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 54.845,20
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 2.613,76
Valor Final Contratado	R$ 52.231,44
Valor Empenhado	R$ 52.231,44
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 52.231,44
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 52.231,44

Após apreciação dos documentos acostados, o Corpo Técnico conclui pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual, dos termos aditivos e dos atos de execução financeira, nos seguintes termos - (fls. 250), *in verbis:*

> "*Diante do exposto, concluímos pela:*
> *a) Regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 52/2013, celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo* (CNPJ nº 01.561.372/0001-50) *e a empresa JC de Souza Bonfim - me* (CNPJ nº 13.244.446/0001-03), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;
> *b) Regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 52/2013, celebrados entre o Município de Santa Rita do Pardo* (CNPJ nº 01.561.372/0001-50) *e a empresa JC de Souza Bonfim - me* (CNPJ nº 13.244.446/0001-03), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno;
> *c) Regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 52/2013 celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo* (CNPJ nº 01.561.372/0001-50) *e a empresa JC de Souza Bonfim - me* (CNPJ nº 13.244.446/0001-03), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno."

Acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos relativos a estas segunda e terceira fases, consoante o r. Parecer - (fls. 144), *in verbis:*

> "Analisando os autos, verificamos que o instrumento de contrato estabeleceu as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.
> Verificamos que foram apresentadas as justificativas, as autorizações, o parecer jurídico e a publicação do extrato do Aditivo.
> ...

Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade da formalização contratual e seus termos aditivos, bem como da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013."

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do instrumento de *Contrato Administrativo nº 052/2013* e dos *1º e 2º Termos Aditivos*, *bem como a legalidade da execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo n.º 052/2013** celebrado entre o **Município de Santa Rita do Pardo/MS**, CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF n.º 847.424.378-53, como contratante, e de outro lado, a Empresa **JC de Souza Bonfim - ME,** CNPJ/MF n.º 13.244.446/0001-03, representada pelo Senhor Hugo Benício Bonfim das Virgens, CPF/MF nº 794.509.111-34, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 120, II, 122, III, *"a"* e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 052/2013** por guardarem conformidade com as disposições legais que regem a matéria, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 120, § 4º e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 052/2013**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF n.º 847.424.378-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator